

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO



CAPÍTULO I

Do Nome, Sede, Duração e Objetivo

Art. 1º - A Associação Comunitária do povoado do Brejo é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, situada na comunidade do Brejo distrito Sede, município de Abaíra e foro jurídico na Comarca de Piauí Estado da Bahia, que será regida pelo presente Estatuto e demais leis aplicáveis.

Art. 2º - Os objetivos gerais da Associação são:

- a) fortalecer a organização econômica, social e política dos produtores rurais;
- b) racionalizar as atividades econômicas, desenvolvendo formas de cooperação que ajudem na produção e comercialização;
- c) garantir os direitos dos associados junto ao poder público, principalmente no atendimento das necessidades de educação, saúde, habitação, transporte e lazer;
- d) contribuir para a organização de movimentos voltados para a preservação ambiental.

Parágrafo Único - Para alcançar seus objetivos a Associação poderá fazer convênios e filiar-se a outras entidades públicas ou privadas, sem perder sua individualidade e poder de decisão.

CAPÍTULO II

Dos Associados, seus Direitos e Deveres

Art. 3º - Podem fazer parte da Associação os produtores que estejam ligados pelo mesmo tipo de atividade.

Parágrafo Único - Consideram-se produtores os homens e mulheres maiores de 18 anos, tendo ambos os mesmos direitos e deveres.

Art. 4º - A saída de associados se dará por:

- a) pedido do associado, através de carta ao Presidente;
- b) expulsão, decidida em Assembléia Geral, conforme disposto no Artigo 15, Parágrafo Único;

Art. 5º - São direitos do associado:

- a) gozar de todas as vantagens e benefícios concedidos pela Associação;
- b) votar e ser votado para qualquer cargo ou função;
- c) participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem;

Handwritten signature and the number 008/39347-B.



- d) consultar todos os livros e documentos da Associação, quando sentir necessidade;
- e) solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da Associação e propor medidas que julgue de interesse para seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- f) convocar Assembléia Geral e fazer-se nela representar, nos termos e nas condições previstas neste Estatuto;
- g) desligar-se da Associação quando lhe convier, através de comunicação escrita.

Parágrafo Único - O associado que aceitar qualquer relação empregatícia com a Associação perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o cargo.

Art. 6º - São deveres do associado:

- a) observar as disposições estatutárias, bem como as deliberações tomadas pela Diretoria e Assembléia Geral;
- b) respeitar os compromissos assumidos pela Associação;
- c) contribuir, com todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e fortalecimento da Associação;
- d) efetuar o pagamento das mensalidades no valor de 0,5% (meio por cento) do salário mínimo vigente, decidido e aprovado em Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contrárias pela Associação.

CAPÍTULO III

Do Patrimônio

Art. 7º - O patrimônio da Associação será constituído de:

- a) benfeitorias, terrenos e construções que vierem a ser feitas ou adquiridas pela Associação;
- b) máquinas, implementos agrícolas e outros equipamentos que forem adquiridos pela Associação;
- c) auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira;
- d) receitas provenientes da prestação de serviço;
- e) contribuições dos próprios associados, estabelecidas pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV

▷ 17/12/2008 347.B

Da Direção

Art. 8º - São órgãos de Direção da Associação:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

Art. 9º - A Assembléia Geral é a instância máxima da Associação para deliberação em todos os assuntos.

Art. 10º - A Assembléia reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Art. 11º - Compete à Assembléia Geral Ordinária, em especial:

- a) eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) estabelecer o valor da contribuição mensal do associado;
- c) apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- d) apreciar e votar o plano de trabalho elaborado pela Diretoria Executiva;
- e) apreciar e aprovar os regimentos internos que venham a ser elaborados;
- f) deliberar sobre a entrada de novos associados.

Art. 12º - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- a) deliberar sobre a dissolução da Associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- b) decidir sobre a mudança do objetivo da Associação;
- c) decidir sobre mudanças no Estatuto;
- d) autorizar a realização de empréstimos e outras obrigações pecuniárias e contribuições de garantias acaso exigidas;
- e) expulsar um associado do quadro social;
- f) outros assuntos de interesse da sociedade.

Art. 13º - É da competência da Assembléia Geral, ordinária e extraordinária, a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

AGZRUEDO



0AB/B4.347-B

Parágrafo Único - Quando ocorrer destituição que possa comprometer a administração ou fiscalização da Associação, a Assembléia poderá indicar diretores e conselheiros fiscais provisórios até a posse dos novos, que serão eleitos no prazo máximo de 30 dias.

Art. 14º - O "quorum" para a realização das Assembléias Gerais é de 2/3 (dois terços) do número dos associados, em primeira convocação, e qualquer número em segunda e última convocação.

Parágrafo Único - As deliberações em Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, com exceção dos casos previstos no Art. 12º - letras a, b, c, e, e, em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços) de votos.

Art. 15º - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos, que indicarão a pauta.

Art. 16º - A Assembléia Geral será convocada com antecedência mínima de 07 (sete) dias, com aviso enviado aos associados e afixado em lugar público mais frequentado.

Art. 17º - Os trabalhos da Assembléia Geral serão dirigidos pelo Presidente. Na sua falta ou impedimento, caberá à Assembléia indicar um associado para dirigir os trabalhos.

Art. 18º - Todas as decisões das Assembléias Gerais deverão ser registradas em ata e assinada por todos os presentes.

Art. 19º - A Diretoria Executiva compõem-se de Presidente, Secretário, Tesoureiro e pelos Coordenadores de cada Grupo de Trabalho, Comissões ou Departamentos que venham a ser criados.

Art. 20º - Os cargos eletivos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal terão duração de 2 (dois) anos e poderá haver apenas uma reeleição para o mesmo cargo.

Art. 21º - Compete à Diretoria Executiva:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações tomadas pela Assembléia Geral;
- b) elaborar o Plano de Trabalho da Associação, submetendo-o à apreciação da Assembléia Geral;
- c) coordenar a execução Plano de Trabalho aprovado pela Assembléia Geral;
- d) propor a criação de Grupos de Trabalho, Comissões ou Departamento para coordenar atividades específicas, quando for o caso;



Handwritten signature and the number '347' at the bottom right of the page.

- e) propor à Assembléia Geral o valor da contribuição anual dos associados;
- f) fixar taxas destinadas a cobrir despesas operacionais;
- g) apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal.



Art. 22º - A Diretoria se reunirá ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, devendo lavrar em ata, num livro próprio, todas as decisões tomadas, sendo assinada por todos os presentes.

Art. 23º - Compete ao Presidente:

- a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- b) delegar poderes;
- c) representar oficialmente e judicialmente a Associação;
- d) autorizar os pagamentos e verificar frequentemente o saldo em caixa;
- e) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- f) assinar atas e outros documentos da Associação;
- g) assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques, ordens de pagamento e outros documentos de igual natureza;
- h) outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno.

Art. 24º - Compete ao Secretário:

- a) substituir o Presidente na sua falta ou impedimento;
- b) lavrar ou mandar lavrar atas das reuniões de Diretoria e das Assembléias Gerais, mantendo os respectivos livros sob sua responsabilidade;
- c) fazer ou mandar fazer a correspondência, relatórios, livros e outros documentos;
- d) organizar os arquivos, mantendo-os sob sua guarda;
- e) outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno.

Art. 25º - Compete ao Tesoureiro:

- a) substituir o Secretário na sua falta ou impedimento;
- b) arrecadar as receitas e depositar o numerário em banco designado pela Diretoria;
- c) elaborar e apresentar balancetes mensais e anual da Associação;

> OAB/Pg. 347-B



d) proceder os pagamentos autorizados pelo Presidente;

e) assinar, juntamente com o Presidente, os cheques, ordens de pagamento e demais documentos contábeis;

f) fazer a escrituração do livro auxiliar de caixa, dando seu visto e mantendo-o sob sua responsabilidade;

g) zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, quando for o caso;

h) outras atribuições que vierem a ser estabelecidas no regimento interno.

Parágrafo Único - no caso de vagar o cargo de Tesoureiro por prazo superior a 20 dias, a Diretoria decidirá sobre o seu substituto.

Art. 26º - O Conselho Fiscal será formado por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos por um mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho Fiscal só poderão se realizar com a presença de no mínimo 2/3 de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

Parágrafo 2º - Em cada reunião deverá se fazer a ata, indicando as resoluções tomadas. A ata deverá ser assinada por todos os presentes.

Art. 27º - Cabe ao Conselho Fiscal:

a) fiscalizar todas as atividades da Associação, examinando todos os documentos que julgar necessário;

b) examinar e aprovar os balancetes mensais e emitir parecer sobre o balanço e relatório anual.

CAPÍTULO V

Das eleições

Art. 28º - As eleições para os cargos eletivos serão realizadas a cada 02 (dois) anos, no mês de dezembro do segundo ano da cada mandato.

Parágrafo Único - O previsto neste artigo não se aplica nos casos que trata o Artigo 13º.

Art. 29º - Só poderão participar de chapas como candidatos na eleição os associados em dia com as mensalidades e demais obrigações perante a Associação.

Art. 30º - Cada associado terá direito a um só voto e a votação será por voto secreto.

→ TAB/18347-B

Art. 31° - Os membros eleitos para a Diretoria e Conselho Fiscal tomarão posse imediatamente, na mesma Assembléia.

Art. 32° - O Presidente afixará na sede da associação, com antecedência de 30 (trinta) dias antes da eleição, os competentes editais de convocação, especificando a natureza das eleições, o local, dia e hora da realização da mesma.

Art. 33° - Com uma antecedência mínima de 25 (vinte e cinco) dias, a Diretoria criará uma Comissão Eleitoral, constituída de 3(três) associados não ocupantes de cargos eletivos ou candidatos do pleito, com a finalidade de:

- a) elaborar as instruções gerais das eleições;
- b) elaborar os modelos das cédulas;
- c) organizar as mesas receptoras e junta apuradora;
- d) controlar a votação;
- e) apurar os votos;
- f) afixar o resultado da eleição;
- g) dar posse aos eleitos.

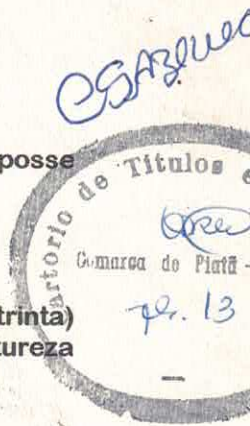
Art. 34° - Concluídos os trabalhos do pleito e entregues todos os documentos e materiais utilizados à Diretoria, a Comissão Eleitoral será dissolvida automaticamente, sem maiores formalidades.

CAPÍTULO VI

Dos livros

Art. 35° - A Associação deverá ter:

- a) livro de matrícula dos Associados;
- b) livro de atas de reuniões da Diretoria;
- c) livro de atas de reuniões do Conselho Fiscal;
- d) livro de atas da Assembléia Geral;
- e) livro de presença dos associados em Assembléia;
- f) outros livros - fiscais, contábeis, etc., exigidos por lei e/ou regimento interno.



→ 0A7/B: 347-B

CAPÍTULO VII



Da Dissolução

Art. 36° - A Associação será dissolvida, por vontade manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, expressamente convocada para este fim, observando o disposto no Art. 15° deste Estatuto.

Art. 37° - Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os associados, sendo doada a instituição congênere, legalmente constituída, para ser aplicada nas mesmas finalidade da Associação dissolvida.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 38° - É proibida a remuneração dos integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

Art. 39° - A contabilidade da Associação será feita de acordo com as leis e normas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em ordem e em dia.

Parágrafo 1° - Para tanto, a Associação deverá ter os livros e registros necessários ou exigidos por lei.

Parágrafo 2° - O exercício financeiro da Associação terminará no dia 30 de dezembro de cada ano.

Art. 40° - Para cada uma das principais atividades setoriais da Associação será feito um regulamento de funcionamento que deverá ser aprovado pela Assembléia Geral.

Art. 41° - O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral de Constituição, realizada nesta data, na qual também foram eleitos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, cujos mandatos terminarão em 20 de fevereiro de 1999.

Art. 42° - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral.

1
OAB/B₃347-B



SAZVEDO

Brejo, 20 de fevereiro de 1998.

Claudio de Silva Sazvedo
PRESIDENTE

Edmundo Santos Oliveira
SECRETÁRIO

SAZVEDO/BS 347-B.

- Sócios Fundadores:
- Humilhu Pereira Souza
 - Manoel Almeida da Silva
 - Valdir Pereira da Silva
 - Gilberto Santos
 - Valdomar Ribeiro da Silva
 - Edmundo de Oliveira Almeida
 - Paulo de Oliveira Jardim
 - Astoria Moura
 - João Pereira de Souza
 - Maria Tereza de Souza Jardim
 - Maria das graças Silva Almeida
 - Marcoscelino Pereira e Silva
 - Cecilia Oliveira de Almeida Santos
 - João Santos
 - Jeromir Almeida da Silva
 - Lucelia Almeida da Silva Santos
 - Eliete Pereira da Silva
 - Anita Santos e Silva
 - Suzia Santos e Silva
 - Célia Regina Santos Almeida
 - Isabel Pereira Almeida

Reconheço a (s) firma (s) supra
em número de duas (02) assin-lada (s)
esta com o meu sinal público



Platã, 27 de fevereiro de 1998

Continuação...

OSAGEVEDO



Idalina Almeida da Silva Santos

Carlos Roberto Santos

Erany Almeida

Aurenice Oliveira dos Santos

Sandra Meire de Almeida Santos

ARLINDO SANTOS JÚNIOR

Marcos Eduardo Almeida Santos

Everaldo Silva Santos

Antonio Felipe Pereira Neto

Zilvirina Lima de Oliveira

Abionardo Lopes de Miranda

Ademir Lopes de Miranda

x J. Paulina de Araujo

x Faulton Leza de Oliveira

- Denilsan Santos Miranda

Venício do Espírito Santo

x Cruzia Jardim do Espírito Santo

Altair Souza de Oliveira Prado

Leonora Pereira Oliveira

Posirene Almeida da Silva

Abdias Prado

Yara Ferreira de Souza

Antônia Gleide Pereira

Marly Navais Costa de Oliveira

Manoel Ivam Oliveira Pereira

0401/BS 347-13

Continuação...

Os Azevedo



Claudimor Oliveira Pereira
Claudini da Silva Brito
Yumailde Oliveira
Jorge de Oliveira Pereira
Genivalda de Oliveira Pereira
Acleide Américo da Silva
Petronilo Oliveira
Iragi Oliveira
Mariana Almeida de Oliveira
Mariana Oliveira
Alaide Souza
Lucimar Pereira da Silva
Eramuzze Silva
Valdi Pereira da Silva
Diva Almeida Santos
Benedita do Espírito Santo
Naciene Oliveira
Eduy Oliveira
Magnol Oliveira
Antonio Exar de Oliveira
Egídio Mota da Silva
Arlão José do Espírito Santo
Sônia Oliveira Azevedo
Dyáhuo Castro Santos Farias
Ednaldo Santos Oliveira
Gilberto Oliveira Silva

Registro n.º 952 Fls. 996
Livro A do Cartório
de Reg. Civil Pessoas e Jurídicas
da Comarca de Piaçã - Bahia.

Em 26 de março de 1998

PAZ/BS 342-B